

## **Aula 01**

*IBAMA (Cargo 3: Analista Ambiental -  
Tema 2: Manejo, Conservação e  
Reabilitação da Fauna Silvestre) Bizu  
Estratégico - 2025 (Pós-Edital)*

Autor:

**Aline Calado Fernandes, Elizabeth  
Menezes de Pinho Alves, Glauber  
Peixoto Macedo Bueno, Hayk  
Carvalho Silva, Leonardo Mathias,  
Luna Figueira Neves Alves,  
Marcelo Queiroz Ramos, Paulo  
Júnior, Talita Corrêa do**

**Nascimento**

# BIZU ESTRATÉGICO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

## IBAMA (ANALISTA AMBIENTAL – TEMA 2)

Fala, pessoal. Tudo certo?

Neste material, trazemos uma seleção de bizzus da disciplina de **Direito Constitucional** para o concurso do **IBAMA (Analista Ambiental – Tema 2)**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos através de tópicos do conteúdo programático que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os bizzus destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto).

Este bizzu foi confeccionado tomando-se como base os livros digitais elaborados pelos professores **Ricardo Vale** e **Nádia Carolina**, além das atualizações e revisões elaboradas pela equipe de professores de Direito Constitucional do Estratégia Concursos.

Glauber Bueno

Leonardo Mathias



## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos pela banca **Cebraspe**, no âmbito da disciplina de **Direito Constitucional**:

Direito Constitucional	
Assunto	% de cobrança
Administração Pública	19,77%
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	17,55%
Organização do Estado	15,19%
Teoria Geral da Constituição	9,34%
Poder Legislativo	6,21%
Art. 170 da CF/88	5,88%

Pessoal, neste material abordaremos os tópicos com maior incidência nas questões elaboradas pela banca examinadora, por possuírem um custo-benefício elevado no nosso concurso. Dessa forma, os demais assuntos não serão contemplados neste *bizu*.

Segue uma tabela contendo a numeração dos *bizus* referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ:



Direito Constitucional – IBAMA		
Assunto	Bizus	Caderno de Questões
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	1 a 23	<a href="http://questo.es/iven3y">http://questo.es/iven3y</a>
Organização do Estado	24 a 26	<a href="http://questo.es/vhez7w">http://questo.es/vhez7w</a>
Administração Pública	27 a 30	<a href="http://questo.es/uiodp3">http://questo.es/uiodp3</a>
Poder Legislativo	31 a 36	<a href="http://questo.es/s8r2ud">http://questo.es/s8r2ud</a>
Teoria Geral da Constituição	37 a 42	<a href="http://questo.es/wt6mny">http://questo.es/wt6mny</a>
Art. 170 da CF/88	43	<a href="http://questo.es/yvv2ui">http://questo.es/yvv2ui</a>



## Apresentação

Olá, futuro servidor público!

Meu nome é **Glauber Bueno** e exerço o cargo de **Técnico de Controle Externo** no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (**TCM-RJ**), tendo sido aprovado no concurso de 2016.

Sou Bacharel em Administração e Ciências Navais pela Escola Naval (2011) e Pós-Graduado em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tendo trabalhado durante vários anos como Oficial do Corpo de Intendentes da Marinha.

Como pode perceber, há pouco tempo, eu estava justamente aí onde você, concurseiro, está. Logo, utilizarei as experiências e conhecimentos adquiridos ao longo da minha trajetória para auxiliá-lo(a). Fiz uma análise bem cautelosa dos pontos mais queridos pela banca examinadora, e todos eles estão aqui! Cada questão no concurso vale ouro, então não podemos dar bobeira! Mãos à obra!

Glauber Bueno



## Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

### 1. Direito à vida

- i. Possui uma dupla acepção:
  - Direito a permanecer vivo;
  - Direito a ter uma vida digna.
- ii. **Mínimo existencial:** proteção social mínima para que uma pessoa tenha uma existência digna.

### 2. Igualdade material

- i. Tratar os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades.
- ii. Cotas raciais: duas formas de aferição: heteroidentificação e autodeclaração. Ambas as formas são admitidas pelo STF.

### 3. Liberdade de expressão

- i. Art. 5º, IV, da CF: *É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.*
- ii. Biografias não autorizadas: o STF admitiu a realização de biografias, mesmo sem a autorização do biografado. O autor da biografia, porém, poderá ser condenado a indenizar o biografado, caso cause algum tipo de dano.
- iii. O STF considerou que a exigência de diploma de jornalismo e de registro profissional no Ministério do Trabalho não são condições para o exercício da profissão de jornalista.
- iv. Embora a liberdade de expressão seja ampla, não é absoluta, sendo proibidos os discursos de ódio.

### 4. Liberdade de associação

Art. 5º, CF (...)

XVII - *é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*

XVIII - *a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;*

XIX - *as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*

XX - *ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;*



*XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;*

## 5. Direito de reunião

*Art. 5º, CF (...)*

*XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;*

- i. Basta o prévio aviso. Não necessita de autorização do Poder Público.
- ii. O **Mandado de Segurança** é o remédio constitucional que protege o direito de reunião.
- iii. Marcha da Maconha não é considerada apologia ao crime. Trata-se do legítimo exercício do direito de reunião e da liberdade de expressão.

## 6. Extradicação

*Art. 5º, CF (...)*

*LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;*

*LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;*

- i. **Brasileiro nato não pode ser extraditado em nenhuma hipótese.**
- ii. Já o brasileiro naturalizado pode ser extraditado em duas hipóteses:
  - Crime comum praticado antes da naturalização;
  - Envolvimento com o tráfico ilícito de drogas, a qualquer tempo (antes ou depois da naturalização).

## 7. Habeas corpus

- i. Tutela o direito à liberdade;
- ii. Pode ser repressivo ou preventivo:
  - Repressivo: Quando o cerceamento da liberdade já ocorreu.
  - Preventivo: a liberdade ainda não foi cerceada, mas há o risco de que isso ocorra.
- iii. Não é necessário estar assistido por advogado para impetrar o HC;
- iv. É uma ação gratuita.



- v. Pessoa Jurídica pode impetrar HC, mas sempre em favor de uma Pessoa Física.

<b>HABEAS CORPUS</b>	
<b>Caráter preventivo ou repressivo</b>	Sim
<b>Finalidade</b>	Proteger a liberdade de locomoção
<b>Legitimados ativos</b>	Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira. Só pode ser impetrado a favor de pessoa natural, jamais de pessoa jurídica.
<b>Legitimados passivos</b>	Autoridade pública e pessoa privada
<b>Natureza</b>	Penal
<b>Isenção de custas</b>	Sim
<b>Medida liminar</b>	Possível, com pressupostos "fumus boni juris" e "periculum in mora"
<b>Observações</b>	Penas de multa, de suspensão de direitos políticos, bem como disciplinares não resultam em cerceamento da liberdade de locomoção. Por isso, não cabe "habeas corpus" para impugná-las

## 8. Habeas data

- i. Dupla finalidade:
  - Assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
  - Promover a retificação de dados, quando não se prefira fazer por um processo sigiloso, judicial ou administrativo.
- ii. Caráter personalíssimo.
- iii. Exceção: o cônjuge supérstite (sobrevivente) pode impetrar *habeas data* para tomar conhecimento de informações daquele que faleceu.
- iv. Precisa de advogado para ser impetrado.
- v. É uma ação gratuita.
- vi. É necessário comprovar o interesse de agir, o qual é demonstrado pela recusa ou pela demora da administração em fornecer os dados.





<b>HABEAS DATA</b>	
<b>Finalidade</b>	Proteger direito relativo à informação e retificação sobre a pessoa do impetrante constante de registros ou bancos de dados
<b>Legitimados ativos</b>	Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira
<b>Legitimados passivos</b>	Entidades governamentais ou pessoas jurídicas de caráter público que tenham registros ou bancos de dados, ou, ainda, pessoas jurídicas de direito privado detentoras de banco de dados de caráter público
<b>Natureza</b>	Civil
<b>Isento de custas</b>	Sim
<b>Medida liminar</b>	Não
<b>Observações</b>	Destina-se a garantir o acesso a informações relativas à pessoa do impetrante, ou seja, do requerente, solicitante. Jamais para garantir acesso a informações de terceiros! Só pode ser impetrado diante da negativa da autoridade administrativa de garantir o acesso aos dados relativos ao impetrante. Sua impetração não se sujeita a decadência ou prescrição.

## 9. Mandado de Segurança

- i. Objetiva proteger **direito líquido e certo**, não amparado por Habeas corpus ou Habeas data.
- ii. Possui caráter residual.
- iii. Ex: direito a obter certidões.
- iv. Mandado de Segurança Coletivo: atuam em substituição processual (não precisa autorização dos filiados). Pode ser impetrado por:
  - Partido Político com representação no Congresso Nacional;
  - Entidade de Classe (obs: o direito pode ser de interesse de apenas parte da categoria);
  - Organização Sindical;
  - Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.



<b>MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL</b>	
<b>Caráter preventivo ou repressivo</b>	Sim
<b>Finalidade</b>	Proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas corpus” ou “habeas data”
<b>Legitimados ativos</b>	Todas as pessoas físicas ou jurídicas, as universalidades reconhecidas por lei como detentoras de capacidade processual, alguns órgãos públicos e o Ministério Público
<b>Legitimados passivos</b>	Poder público e particulares no exercício da função pública
<b>Natureza</b>	Civil
<b>Isento de custas</b>	Não
<b>Medida liminar</b>	Possível, com pressupostos “fumus boni juris” e “periculum in mora”

<b>MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO</b>	
<b>Caráter preventivo ou repressivo</b>	Sim
<b>Finalidade</b>	Proteger direitos líquidos e certos coletivos ou individuais homogêneos, não amparados por HC ou HD (caráter residual)
<b>Legitimados ativos</b>	Partido político com representação no Congresso Nacional; Organização sindical e entidade de classe; Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 ano.
<b>Legitimados passivos</b>	Autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público
<b>Natureza</b>	Civil
<b>Isento de custas</b>	Não
<b>Medida liminar</b>	Possível, com pressupostos “fumus boni juris” e “periculum in mora”
<b>Observações</b>	Substituição processual

## 10. Mandado de Injunção

- i. É cabível quando a falta de norma regulamentadora estiver inviabilizando o exercício de um direito constitucional: Omissão inconstitucional.
- ii. Ex: direito de greve dos servidores públicos. O STF, ao julgar um Mandado de Injunção, decidiu que enquanto não for regulamentado o direito de greve dos servidores públicos, aplica-se, por analogia, a lei de greve dos trabalhadores celetistas.
- iii. Mandado de Injunção Coletivo:
- v. Pode ser impetrado por:
  - Partido Político com representação no Congresso Nacional;
  - Entidade de Classe;
  - Organização Sindical;
  - Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.



- Defensoria Pública;
  - Ministério Público.
- iv. A corrente adotada pela lei 13.300/16 (Lei do Mandado de Injunção) é a concretista intermediária individual:
- Concretista: o Poder Judiciário não vai se limitar a declarar a mora legislativa. O PJ vai buscar garantir a concretização daquele direito.
  - Intermediária Individual: em regra, o Mandado de Injunção produz efeito *inter partes* (entre as partes). Excepcionalmente pode ser dado efeito *erga omnes* (para todos).

<b>MANDADO DE INJUNÇÃO</b>	
<b>Finalidade</b>	Suprir a falta de norma regulamentadora, que torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
<b>Legitimados ativos</b>	Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.
<b>Legitimados passivos</b>	Autoridade que se omitiu quanto à proposição da lei
<b>Natureza</b>	Civil
<b>Isento de custas</b>	Não
<b>Medida liminar</b>	Não
<b>Observações</b>	Pressupostos para cabimento: a) falta de regulamentação de norma constitucional programática propriamente dita ou que defina princípios institutivos ou organizativos de natureza impositiva; b) nexo de causalidade entre a omissão do legislador e a impossibilidade de exercício de um direito ou liberdade constitucional ou prerrogativa inerente à nacionalidade, à soberania e à cidadania e c) o decurso de prazo razoável para elaboração da norma regulamentadora.

## 11. Ação Popular

- i. Proposta pelo CIDADÃO, ou seja, por aquele que está no pleno exercício dos direitos políticos. Exige a apresentação do título de eleitor para propor a ação.
- ii. Tem como objetivo **anular um ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, ou ao patrimônio histórico cultural.**
- iii. É necessária a assistência por advogado.
- iv. Em caso de improcedência da ação, o autor, salvo comprovada má-fé, é isento de custas.
- v. Não há foro por prerrogativa de função em ação popular.

## 12. Direito de Propriedade

- i. Não é um direito absoluto;
- ii. A CF prevê que a propriedade deve atender sua função social.



- iii. Também há mecanismos de intervenção do Estado na propriedade privada:
  - **Desapropriação:** o bem era do particular e passa a ser do Poder Público. Em regra, a desapropriação é precedida de indenização justa e em dinheiro. Exceções:
    - Desapropriação para fins de reforma agrária: a indenização será em títulos da dívida agrária.
    - Desapropriação de imóvel urbano que não cumpre sua função social: indenização em títulos da dívida pública.
    - Desapropriação confiscatória: utilização de mão-de-obra escrava ou de cultivo ilegal de plantas psicotrópicas: não há indenização.
  - **Requisição Administrativa:** o bem é do particular, mas o Poder Público vai utilizar o bem. A indenização é ulterior e será devida apenas se houver dano.
  - O Direito de Propriedade protege também os bens intangíveis. Ex: marcas e patentes.
  - **Direito autoral:** Direito vitalício e transmissível aos herdeiros. Art. 5º, XXVII, da CF: *aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*
  - **Patentes:** Privilégio temporário de utilização. Art. 5º, XXIX, da CF: *a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;*

### 13. Mandados de Criminalização

- i. A Constituição Federal não tipifica crimes, mas impõe mandados de criminalização. São espécies de ordens dadas ao legislador para que ele tipifique um crime. Ex: Tortura, Tráfico, Terrorismo e Hediondos.
- ii. Art. 5º, XLIII, da CF - *a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;*
- iii. Para facilitar a memorização:
  - **Imprescritíveis:** RAção
  - **3TH** não tem **graça**



➤ Inafiançáveis: RAção + 3TH

<b>IMPRESCRITÍVEIS</b>	<b>INAFIANÇÁVEIS</b>	<b>INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• RACISMO</li><li>• AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS, CIVIS OU MILITARES, CONTRA A ORDEM CONSTITUCIONAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• RACISMO</li><li>• 3T</li><li>• HEDIONDOS</li><li>• AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS, CIVIS OU MILITARES, CONTRA A ORDEM CONSTITUCIONAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3T</li><li>• HEDIONDOS</li></ul>

#### 14. Tratados internacionais de Direitos Humanos

- i. Ingressam de dois modos no ordenamento jurídico brasileiro:
  - Equivalentes às Emendas Constitucionais: aprovados em dois turnos em cada casa do Congresso Nacional, pelo quórum de 3/5 dos membros (Quórum qualificado)
  - Status Supralegal: Aprovados pelo rito ordinário.

#### 15. Presunção de Inocência

- i. Art. 5º, LVII, da CF - *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;*
- ii. Atualmente o STF entende que a execução de pena após decisão de segunda instância (antes do trânsito em julgado) viola o princípio da presunção de inocência.

#### 16. Direito à Inviolabilidade do domicílio

- i. A entrada na casa do morador, em regra, depende do seu consentimento. Exceções:
  - Flagrante delito;
  - Desastre;
  - Prestar socorro;
  - Por ordem judicial, durante o dia;
  - O conceito de casa abrange: quarto de hotel ocupado, consultório médico, consultório odontológico, escritório de advocacia, *trailers*, motor-home.
  - Não abrange: bares e restaurantes, posto que são locais abertos ao público.



- Obs: “Boleia” do caminhão: para o STJ não pode ser considerado local de trabalho, uma vez que não é um ambiente estático. Assim, não está protegida pela inviolabilidade do domicílio.
- ii. **Crimes Permanentes:** o STF decidiu que a entrada forçada em domicílio deve estar apoiada em fundadas razões, a serem justificadas *a posteriori*, de que no interior da residência está sendo praticado um crime.

## 17. Escusa de Consciência

- i. Art. 5º, VIII, CF - *ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*
- ii. Em caso de dupla recusa pode ocorrer a privação de direitos. Por exemplo: perda dos direitos políticos.

## 18. Segurança Jurídica

- i. **Direito Adquirido:** o indivíduo já cumpre todos os requisitos para obter determinado direito. A mudança nas regras não afeta o indivíduo.
- ii. **Expectativa de Direito:** a pessoa ainda não possui todos os requisitos preenchidos. Ex: pelas regras atuais, o indivíduo irá se aposentar daqui a 10 anos. Se as regras mudarem, ele poderá ser afetado.
- iii. OBS: Não há direito adquirido face a uma nova Constituição.

## 19. Sigilo das Comunicações Telefônicas

Art. 5º, CF (...)

*XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.*

- i. **Interceptação Telefônica:** consiste em ter acesso ao conteúdo da conversa, feita por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores. Somente pode ser determinada por Juiz e em um processo ou investigação de natureza criminal.
- ii. **Gravação Telefônica:** é aquela feita diretamente por um dos interlocutores do diálogo, sem o consentimento ou ciência do outro.





- iii. **Quebra do sigilo telefônico:** consiste em ter acesso aos registros telefônicos. Pode ser determinada por Juiz ou por CPI.
- iv. **Escuta telefônica:** é a captação de conversa feita por um terceiro, com o conhecimento de apenas um dos interlocutores.
- v. **ATENÇÃO:** apenas a primeira situação (**Interceptação Telefônica**) se enquadra na proteção do inciso XII, considerando o STF lícita, para efeito de prova, a gravação de conversa telefônica por um dos envolvidos, salvo a existência de causa legal de sigilo ou reserva.

Vejamos, a seguir, importantes entendimentos jurisprudenciais sobre o tema:

**1)** É possível a **gravação telefônica por um dos interlocutores sem a autorização judicial**, caso haja **investida criminosa** daquele que desconhece que a gravação está sendo feita. De acordo com o STF, é *"inconsistente e fere o senso comum falar-se em violação do direito à privacidade quando interlocutor grava diálogo com sequestradores, estelionatários ou qualquer tipo de chantagista"*.<sup>20</sup> Nesse caso, percebe-se que a gravação clandestina foi feita em legítima defesa, sendo, portanto, legítima.

**2)** Segundo o STF, **havendo a necessidade de coleta de prova via gravação ambiental** (sendo impossível a apuração do crime por outros meios) e havendo ordem judicial nesse sentido, **é lícita a interceptação telefônica**.

**3)** São **ilícitas** as provas obtidas por meio de **interceptação telefônica determinada a partir apenas de denúncia anônima**, sem investigação preliminar. Com efeito, uma denúncia anônima não é suficiente para que o juiz determine a interceptação telefônica; caso ele o faça, a prova obtida a partir desse procedimento será ilícita.

## 20. Direitos do Preso

- i. A CF assegura alguns direitos à pessoa presa, conforme podemos verificar dos incisos do artigo 5º, abaixo colacionados:

*LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;*

*LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;*

*LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;*

*LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;*

- ii. Destaque para o inciso LXII, o qual afirma que a **comunicação da prisão deverá ser imediata**, ao juiz e à família do preso ou pessoa por ele indicada. **Cuidado:** as bancas



costumam afirmar que essa comunicação deve ser feita em até 24h, o que está errado. 24 horas é o prazo para **encaminhar cópia do Auto de Prisão em Flagrante** ao Juiz e à Defensoria Pública (caso o preso não esteja assistido por advogado), bem como fornecer a **nota de culpa** ao preso.

- iii. Destaque também para o inciso LXIV, o qual garante ao preso a identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

## 21. Prova ilícita

Art. 5º, CF (...)

*LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;*

- i. **Atenção para a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada:** uma prova ilícita contamina todas as outras que dela derivam. É o que a doutrina denomina ilicitude por derivação; pode-se dizer também que, nesse caso, haverá comunicabilidade da ilicitude das provas ilícitas a todas aquelas que dela derivarem.

Vejamos, a seguir, importantes entendimentos do STF sobre a licitude/ilicitude de provas:

- 1) É **ilícita** a prova obtida por meio de **interceptação telefônica sem autorização judicial**.
- 2) São **ilícitas** as provas obtidas por meio de **interceptação telefônica determinada a partir apenas de denúncia anônima**, sem investigação preliminar.
- 3) São **ilícitas** as provas obtidas mediante gravação de conversa informal do indiciado com policiais, por constituir-se tal prática em **"interrogatório sub-reptício"**, realizado sem as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial e sem que o indiciado seja advertido do seu direito ao silêncio.<sup>61</sup>
- 4) São **ilícitas** as provas obtidas mediante **confissão durante prisão ilegal**. Ora, se a prisão foi ilegal, todas as provas obtidas a partir dela também o serão.
- 5) É **lícita** a prova obtida mediante **gravação telefônica feita por um dos interlocutores** sem a autorização judicial, caso haja **investida criminosa** daquele que desconhece que a gravação está sendo feita. Nessa situação, tem-se a legítima defesa.
- 6) É **lícita** a prova obtida por **gravação de conversa telefônica** feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando **ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação**.<sup>62</sup>
- 7) É **lícita** a prova consistente em **gravação ambiental** realizada por **um dos interlocutores sem o conhecimento do outro**.<sup>63</sup>





## 22. Uso de algemas

*Súmula Vinculante nº 11 do STF:*

*Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

### i. Mnemônico:

**P**erigo à integridade física própria ou alheia;  
**R**esistência;  
**F**undado receio de fuga.

## 23. Sigilo Bancário

- i. O sigilo bancário é composto pelos dados e informações constantes nas contas correntes e aplicações diversas em instituições financeiras, sendo proibida a divulgação indevida, de modo a preservar a intimidade do titular.
- ii. Os recursos públicos não estão abrangidos pelo sigilo bancário.
- iii. Conforme jurisprudência do STJ, o Fisco poderá requerer informações bancárias diretamente das instituições financeiras em processo administrativo tributário. No entanto, se o intuito é utilizar os dados em processo criminal, dependerá de autorização judicial.
- iv. Autoridades que podem determinar a quebra de sigilo bancário:
  - a) O **Poder Judiciário** pode determinar a quebra do sigilo bancário e do sigilo fiscal.
  - b) As **Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) federais e estaduais** também podem determinar a quebra do sigilo bancário e fiscal. Isso se justifica pela previsão constitucional de que as CPIs têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Como os Municípios não possuem Poder Judiciário, essa prerrogativa não se estende às CPIs municipais. Seus poderes são limitados.



e) A LC nº 105/2001 permite que as **autoridades fiscais** procedam à requisição de informações a instituições financeiras. Em 2016, o STF reconheceu a **constitucionalidade** dessa lei complementar, deixando consignado que as autoridades fiscais poderão requisitar informações às instituições financeiras, desde que:

- haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;
- as informações sejam consideradas indispensáveis pela autoridade administrativa competente

Em sua decisão, o STF deixou claro que os dados fornecidos pelas instituições financeiras às autoridades fiscais **continuarão sob cláusula de sigilo**. Os dados, antes protegidos pelo sigilo bancário, passarão a estar protegidos por sigilo fiscal. Assim, não seria tecnicamente adequado falar-se em “quebra de sigilo bancário” pelas autoridades fiscais.

d) O **Ministério Público** pode determinar a quebra do sigilo bancário de **conta da titularidade de ente público**. Segundo o STJ, as contas correntes de entes públicos (contas públicas) não gozam de proteção à intimidade e privacidade. Prevalecem, assim, os princípios da publicidade e moralidade, que impõem à Administração Pública o dever de transparência.

e) Na jurisprudência do STF, também se reconhece, em **caráter excepcionalíssimo**, a possibilidade de **quebra de sigilo bancário pelo Ministério Público** no âmbito de procedimento administrativo que vise à **defesa do patrimônio público** (quando houver envolvimento de dinheiros ou verbas públicas).<sup>13</sup>

O Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) **não podem determinar a quebra do sigilo bancário**.

Há que se mencionar, todavia, que o **TCU tem competência** para **requisitar informações relativas a operações de crédito originárias de recursos públicos**. Esse foi o entendimento firmado pelo STF no âmbito do MS 33.340/DF. No caso concreto, o TCU havia requisitado ao BNDES informações relativas a operações de crédito.



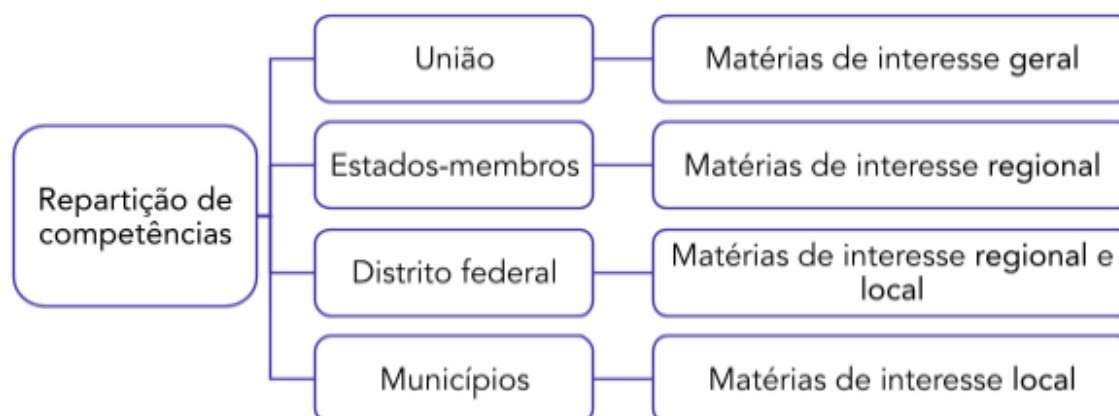
## Organização do Estado

Recomenda-se a leitura dos arts. 21 a 24 da CF/88 que trazem as competências dos entes federados.

### 24. Federação brasileira

- i. União, Estados, Distrito Federal e Municípios - todos **autônomos**, com capacidade de auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno.
- ii. STF julga conflitos entre União e Estados, ou entre Estados, mas não os que envolvam Municípios.
- iii. Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões:
  - **Lei complementar estadual.**
  - **Municípios limítrofes.**
  - Integrar organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum.
  - Divisão de responsabilidades entre Estados e Municípios - criação de órgão colegiado.
  - **Participação compulsória dos Municípios**, sem necessidade de aprovação das Câmaras.

### 25. Repartição de competências entre os entes federativos



- i. **Competências exclusivas da União** – são de natureza administrativa, relacionadas à prestação de serviços públicos e **indelegáveis**.
  - Súmula Vinculante nº 39 do STF: *“Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar*



do Distrito Federal". Defensoria Pública do DF passou a ser organizada e mantida pelo próprio DF.

ii. **Competências privativas da União** – têm natureza legislativa e, por lei complementar, podem ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal.

- Súmula Vinculante nº 46, “a **definição dos crimes de responsabilidade** e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da **competência legislativa privativa da União**.”

- Para Alexandre de Moraes, a delegação de assuntos da competência legislativa privativa da União aos Estados depende do cumprimento de três requisitos:

- a) **Requisito formal:** a delegação deve ser objeto de **lei complementar** devidamente aprovada pelo Congresso Nacional;

- b) **Requisito material:** só poderá haver delegação de um ponto específico da matéria de um dos incisos do art. 22 da CF/88, pois a delegação não se reveste de generalidade.

- c) **Requisito implícito:** a proibição, constante do art. 19 da Carta Magna, de que os entes federativos criem preferências entre si, implica que a lei complementar editada pela União deverá delegar a matéria igualmente a todos os Estados, sob pena de ferir o pacto federativo.

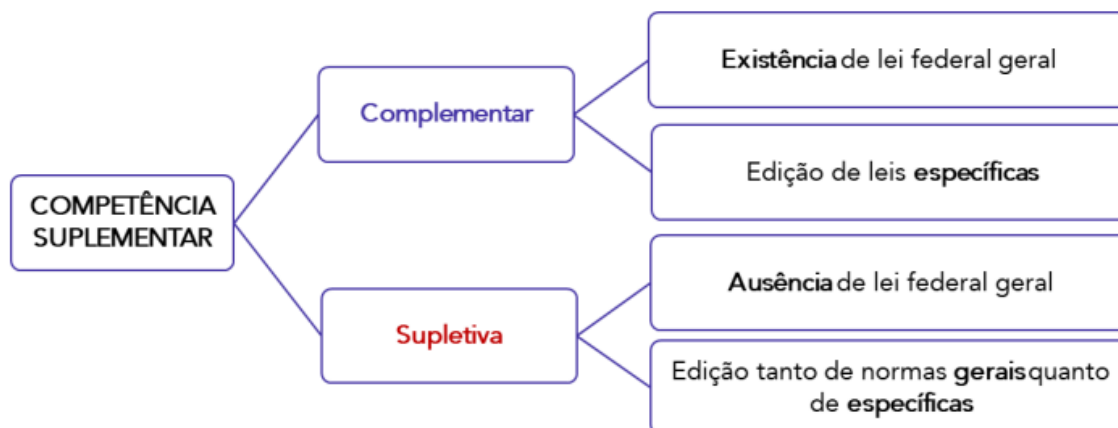
iii. **Competência comum** – possuem natureza administrativa e todos os entes atuam de forma paralela, sem subordinação entre eles.

iv. **Competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal - na falta de lei da União sobre normas gerais, os Estados exercerão competência plena. A **superveniência de lei federal suspenderá a eficácia da lei estadual** (não se fala em revogação) apenas **no que for contrária** àquela.

v. **Competência dos Estados** – competência **remanescente**. Previstas na CF/88: explorar os serviços de gás canalizado; instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; e organizar a própria justiça.

- É inconstitucional lei estadual que obriga empresas de telefonia móvel a instalarem equipamentos de bloqueio do serviço de celular em presídio (STF - ADI 5356).





vi. **Competência dos Municípios** – legislam sobre assuntos de interesse local e suplementam a legislação federal e estadual no que couber, além de, administrativamente, atuarem em matérias de interesse local.

- Municípios podem determinar o horário de funcionamento do comércio local, mas não de agências bancárias.
- Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área, mas pode haver uma lei municipal que determina um distanciamento mínimo entre postos de gasolina por motivos de segurança.
- A União atribuiu aos **Municípios** a competência para **regulamentar e fiscalizar o transporte privado de passageiros por aplicativos móveis**. Estes não podem proibir o transporte privado por aplicativo por ferir a livre iniciativa e livre concorrência.

## 26. Alterações na estrutura da federação

### i. Formação dos Estados:

- Fusão, incorporação, subdivisão ou cisão, desmembramento-anexação e desmembramento-formação.
- **Plebiscito** com a população dos Estados afetados (não apenas com população da região afetada).
- **Oitiva das Assembleias Legislativas** (caráter opinativo).
- **Lei complementar federal**.

### ii. Formação dos Municípios:



- Lei complementar federal fixando período para criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios (ainda não editada, então, hoje, Municípios não podem ser criados).
- Lei ordinária federal determinado os requisitos genéricos.
- Divulgação de **estudos de viabilidade municipal**.
- Consulta, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos.
- **Lei ordinária estadual**.



## Administração Pública

### 27. Organização da Administração Pública

- i. **Administração Direta** - conjunto de **órgãos públicos** que integram os entes políticos e que exercem as tarefas administrativas do Estado de forma **centralizada**.
- ii. **Administração Indireta** - Estado atua de forma **descentralizada**, por meio de **entidades com personalidade jurídica própria**. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- iii. **Desconcentração**- distribuição de competências dentro de uma **mesma pessoa jurídica**.
- iv. **Descentralização** - criação de **entidades da Administração Indireta**, com **transferência da titularidade** de alguns serviços a elas.

### 28. Princípios Constitucionais

- i. Princípios explícitos: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência LIMPE**
  - **Impessoalidade:**
    - **finalidade** - atuação da Administração deve buscar a satisfação do interesse público;
    - **vedação à promoção pessoal** - *a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*
    - **isonomia** – ex.: exigência de concurso público para acesso a cargos públicos;
    - os **atos praticados pelo agente público** não são imputados a ele, mas ao órgão ou entidade em nome do qual ele age.
  - **Eficiência:**
    - Avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade;
    - Avaliação periódica de desempenho;
    - Contratos de gestão;
    - Escolas de governo para formação e aperfeiçoamento de servidores públicos.
- ii. Princípios Implícitos: **controle judicial dos atos administrativos**, autotutela, presunção da segurança jurídica, **motivação, razoabilidade e proporcionalidade**, continuidade do serviço público.





- **Autotutela** - súmula nº 473 STF: *A Administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam **ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

## 29. Agentes públicos

<b>Concurso Público</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cargos, empregos e funções - <b>brasileiros e estrangeiros</b>, na forma da lei.</li> <li>▪ Concurso para cargos e empregos da <b>administração direta e indireta</b>.</li> <li>▪ SV 44 (STF): <i>"Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."</i></li> <li>▪ Validade de <b>2 anos</b> prorrogável uma vez por igual período.</li> <li>▪ Aprovação dentro no nº vagas garante direito à nomeação.</li> </ul>
<b>Cargos em comissão vs funções de confiança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Cargo em comissão</b>: livre nomeação e exoneração, lei estabelecerá percentual a ser ocupado por servidores de carreira.</li> <li>▪ <b>Funções de confiança</b>: exclusivamente <b>servidores de cargos efetivo</b>.</li> <li>▪ Atribuições <b>direção, chefia e assessoramento</b>.</li> </ul>
<b>Teto remuneratório</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Teto geral</b> - subsídio dos <b>Ministros do STF</b></li> <li>▪ Municípios - subsídio do Prefeito</li> <li>▪ Executivo Estadual - subsídio do Governador</li> <li>▪ Legislativo Estadual - subsídio dos deputados estaduais e distritais</li> <li>▪ Judiciário Estadual - subsídios dos desembargadores do TJ.</li> <li>▪ Estados e DF podem adotar teto único - subsídios dos desembargadores do TJ (90,25% subsídio dos Ministros do STF).</li> </ul>
<b>Acumulação de cargos, empregos e funções</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Em regra, <b>vedado</b>. Salvo:</li> <li>▪ 2 cargos de professor, um cargo de professor e outro técnico ou científico, 2 cargos ou empregos a área da saúde.</li> <li>▪ O teto remuneratório aplicar-se-á a cada cargo isoladamente.</li> </ul>
<b>Mandato eletivo por servidor público</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cargo Executivo ou Legislativo Federal, Estadual ou Distrital - afastamento do cargo e remuneração do cargo eletivo.</li> <li>▪ Prefeito - afastamento de cargo e pode optar pela remuneração.</li> <li>▪ Vereador - se houver compatibilidade de horários, são cumulativos, do contrário, afasta-se do cargo e pode escolhe remuneração.</li> </ul>
<b>Estabilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aprovação em concurso, nomeação, 3 anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho.</li> <li>▪ Poderá perder o cargo: sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo, procedimento de avaliação de desempenho e excesso de despesa com pessoal.</li> <li>▪ <b>Reintegração</b> - servidor estável é demitido e retorna ao cargo por decisão judicial.</li> <li>▪ <b>Recondução</b>- retorno de servidor estável ao cargo de origem por reintegração de servidor que anteriormente ocupava o cargo, <b>sem indenização</b>.</li> </ul>





	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.</li></ul>
<b>RPPP</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Servidores públicos efetivos.</li><li>▪ <b>Contribuem: ativos, aposentados e pensionistas.</b></li><li>▪ Idade mínima (União): <b>mulheres - 62 anos, homens - 65 anos.</b></li><li>▪ Previdência complementar - adesão facultativa (cada ente deve instituir)</li><li>▪ Critérios diferenciados: servidores com deficiência, expostos a agentes nocivos à saúde, agentes penitenciários e socioeducativos, policiais.</li><li>▪ Professores - idade reduzida em 5 anos.</li></ul>
<b>RGPS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Cargos em comissão</b>, empregos públicos, funções temporárias e ocupantes de mandatos eletivos.</li></ul>

### 30. Responsabilidade Civil do Estado

- i. **Responsabilidade Civil do Estado é objetiva** - obrigação e indenizar os danos causados por seus agentes, independente de terem agido com dolo ou culpa.
- ii. Afasta ou atenua obrigação: culpa exclusiva ou concorrente da vítima, caso fortuito ou força maior, fato exclusivo de terceiros.
- iii. Abrange:
  - **Pessoas jurídicas de direito público.**
  - Pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público - **empresas públicas e sociedades de economia mista** (se prestadoras de serviço público), concessionárias e permissionárias.
- iv. **Direito de regresso:** Administração Pública propõe ação contra **servidor público que tenha agido com dolo ou culpa.**



## Poder Legislativo

### 31. Estrutura do Poder Legislativo

i. União - bicameral:

- **Câmara dos Deputados**- representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional. Número por Estado depende da população, Territórios elegem 4 deputados federais.

Chamo sua atenção para alguns detalhes:

- 1) Atualmente, o número total de Deputados Federais, definido em **lei complementar**, é de 513.
- 2) A representação por unidade da federação é **proporcional à população** (e não ao número de eleitores!).
- 3) Os Territórios Federais têm o **número fixo de 4 Deputados Federais**, previsto na Constituição Federal. Assim, **está errado** dizer que o número de Deputados Federais é **proporcional à população dos Territórios**.

- **Senado Federal**- representantes dos Estados e do DF, 3 por unidade da federação.

ii. Estados: unicameral - Assembleia Legislativa.

iii. Municípios: Vereadores (número varia com população do Município) - Câmara Municipal.

### 32. Comissões

- i. **Comissões parlamentares** - **órgãos técnicos**, apreciam as proposições de sua especialidade e fiscaliza os atos do poder público, nos respectivos campos de atuação.~



§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

- ii. **Procedimento legislativo abreviado** - comissão aprecia projeto de dispense apreciação do plenário.
- iii. Comissões parlamentares de inquérito (CPI's) - fiscalização:
  - Criadas por **requerimento de 1/3 dos membros da Casa Legislativa**.
  - Indicação de **fato certo** a ser investigado e **fixação do prazo**.
  - **Não julgam**, conclusões são repassadas ao Ministério Público para que adote medidas cabíveis.
  - Poder determinar **quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico do investigado** (CPI municipal não pode).

### 33. Atribuições do Poder Legislativo

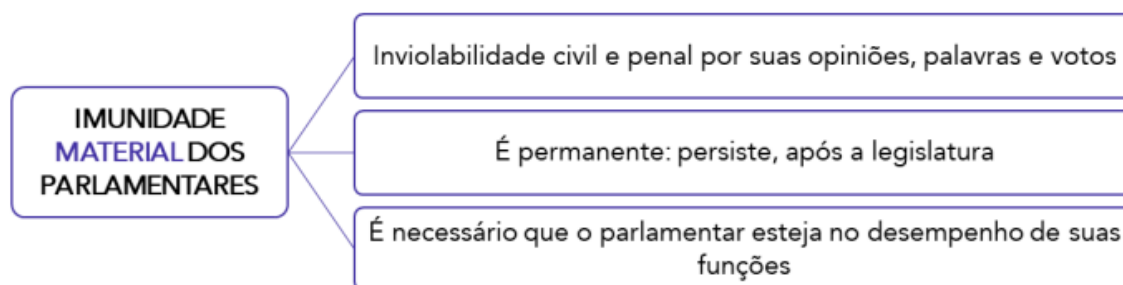
- i. **Atribuições do Congresso Nacional:** dependem de lei e, por isso, condicionadas a sanção do Presidente.
  - A criação, transformação e extinção de cargos públicos depende de lei, mas a extinção de cargos públicos vagos pode ser feita por decreto autônomo.
- ii. **Competência exclusiva do Congresso Nacional:** dispensam a sanção do Presidente, manifestando-se pela edição de decreto legislativo.
- iii. **Competência privativa da Câmara dos Deputados:** independem da sanção do Presidente, são disciplinadas mediante resolução.
  - Autoriza, por 2/3 dos membros, a instauração de processo contra Presidente e seu Vice.
- iv. **Atribuições do Senado Federal:** independem da sanção do Presidente, são disciplinadas mediante resolução.



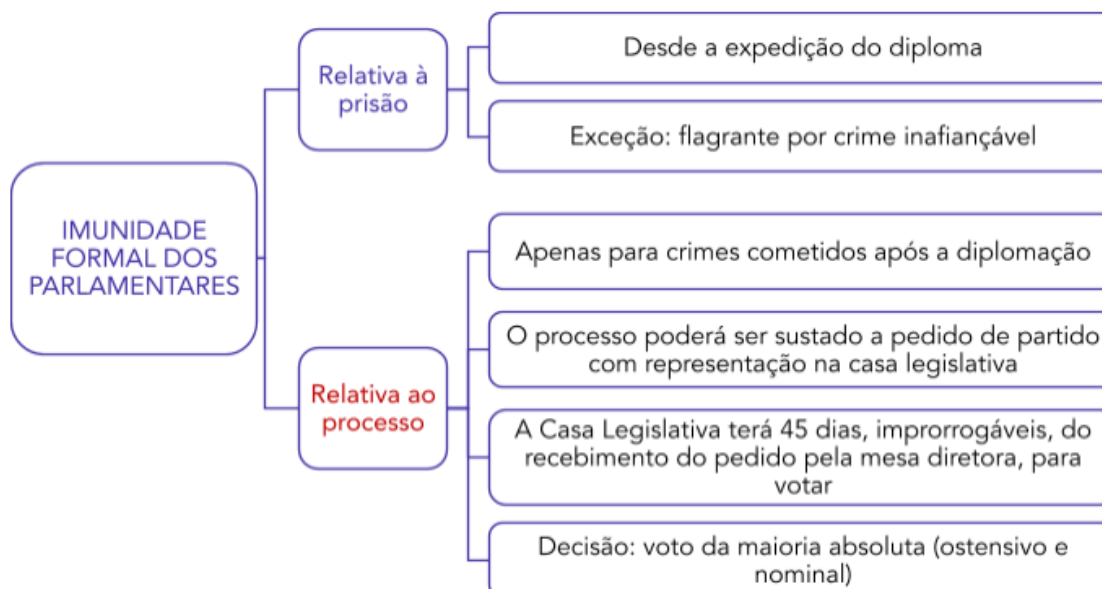
- Julga o Presidente e o Vice-Presidente nos casos de crime de responsabilidade.
- Autoriza as operações externas de natureza financeira de todos os entes federados.

## 34. Estatuto dos Congressistas

- i. **Imunidade Material:** Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Senadores são **invioláveis**, civil e penalmente, por suas **opiniões, palavras e votos**, conexos com o mandato. Persiste após a legislatura.



- ii. **Imunidade Formal:** garante aos parlamentares a **impossibilidade de ser ou permanecer preso**, exceto crime inafiançável, e possibilidade de **sustação do andamento da ação penal**.



- iii. Prerrogativa de foro: **deputados e senadores são processados e julgados pelo STF**.
- iv. Imunidade dos **Vereadores**: **invioláveis por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato, mas apenas na **circunscrição do Município**.

## Fiscalização COFOP

## 35. Controles interno e externo



- i. Controle interno: realizado no âmbito de cada Poder. Funções:
  - **Avaliar cumprimento das metas previstas no PPA**, execução dos programas de governo e dos orçamentos.
  - **Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão** orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, e **avaliar aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado**.
  - **Controlar as operações de crédito, avais e garantias**, bem como dos direitos e haveres.
  - **Apoiar o controle externo**.

### 36. Tribunais de Contas

- i. **Tribunais de Contas** - órgãos independentes. CF/88 proíbe que sejam criados órgãos de contas municipais, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e o do Rio de Janeiro subsistem por terem sido criados antes de 1988. Podem ser criados órgãos estaduais para o controle externo dos municípios do Estado.

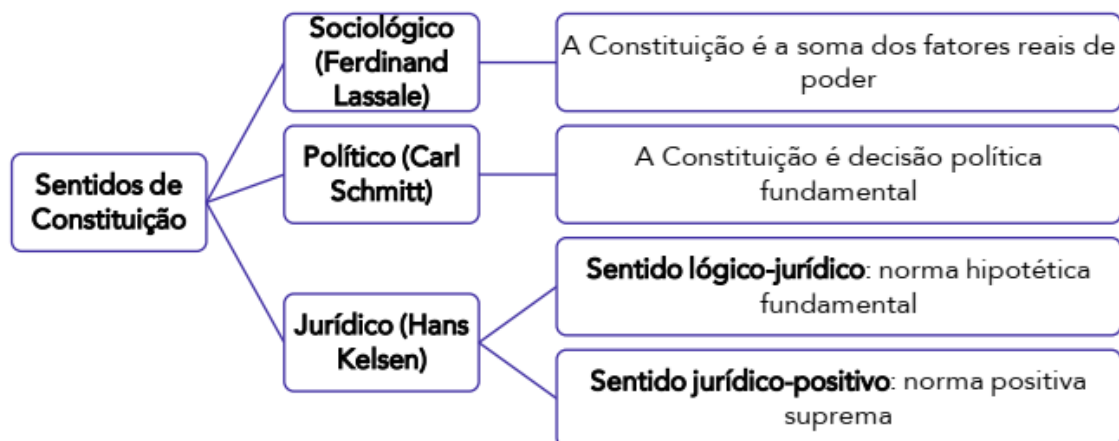
#### *Algumas atribuições de TCU (aplicam-se, de forma simétrica, aos TCEs e aos TCMs)*

- Emitir **parecer prévio sobre as contas** anuais prestadas pelo **Presidente da República**.
- **Julgas as contas** dos administradores e demais **responsáveis por recursos públicos**.
- **Apreciar atos de admissão de pessoal** pela administração direta e indireta, salvo nomeações para cargos em comissão, bem como concessões de **aposentadorias, reformas e pensões**.
- Realizar **inspeções e auditorias** de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos **Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário**.
- **Aplicar aos responsáveis**, em caso de **ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas**, as **sanções** previstas em lei, como multa proporcional ao dano causado ao erário.
- Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- O **TC não susta a execução de contratos**. Em caso de irregularidades, a **sustação caberá ao Congresso Nacional, que solicitará ao Executivo a anulação desses atos**. Caso essas medidas não sejam adotadas no prazo de noventa dias, o TC decidirá.
- As decisões do TC de que resulte **imputação de débito** ou multa terão eficácia de **título executivo**.
- O TCU pode **requisitar informações** sobre **operações de crédito originárias de recursos públicos**.



## Teoria Geral da Constituição

### 37. Sentidos da Constituição



### 38. Estrutura das Constituições

- As Constituições, de forma geral, dividem-se em três partes: preâmbulo, parte dogmática e disposições transitórias.
- Segundo o Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo não é norma constitucional. Portanto, não serve de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade e não estabelece limites para o Poder Constituinte Derivado, seja ele Reformador ou Decorrente. Por isso, o STF entende que suas disposições não são de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais. Segundo o STF, o Preâmbulo não dispõe de força normativa, não tendo caráter vinculante. Apesar disso, a doutrina não o considera juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser uma das linhas mestras interpretativas do texto constitucional.

### 39. Classificação das Constituições





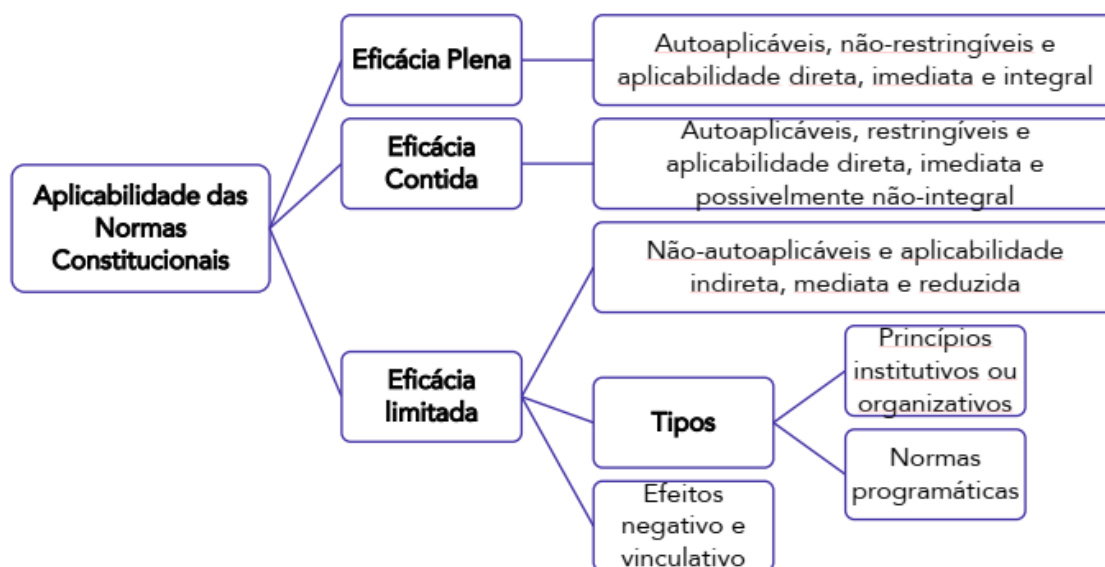
<b>CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES</b>	
<b>QUANTO À ORIGEM</b>	
<b>OUTORGADAS</b>	Impostas, surgem sem participação popular. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante no sentido de limitar seu próprio poder.
<b>DEMOCRÁTICAS</b>	Nascem com participação popular, por processo democrático.
<b>CESARISTAS</b>	Outorgadas, mas necessitam de referendo popular.
<b>DUALISTAS</b>	Resultam de um compromisso entre a monarquia e a burguesia, dando origem às monarquias constitucionais.
<b>QUANTO À FORMA</b>	
<b>ESCRITAS</b>	Sistematizadas em documentos solenes.
<b>NÃO-ESCRITAS</b>	Normas em leis esparsas, jurisprudência, costumes e convenções.

<b>QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO</b>	
<b>DOG MÁTICAS</b>	Elaboradas em um determinado momento, segundo os dogmas em voga.
<b>HISTÓRICAS</b>	Surgem lentamente, a partir das tradições. Resultam dos valores históricos consolidados pela sociedade.
<b>QUANTO À ESTABILIDADE</b>	
<b>IMUTÁVEIS</b>	Não podem ser modificadas.
<b>RÍGIDAS</b>	Modificadas por procedimento mais dificultoso que aquele de alteração das leis. Sempre escritas.
<b>SEMIRRÍGIDAS</b>	Processo legislativo de alteração mais dificultoso que o ordinário para algumas de suas normas.
<b>QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>MATERIAIS</b>	Conjunto de normas que regulam os aspectos essenciais da vida estatal, ainda que fora do texto constitucional escrito.
<b>FORMAIS</b>	Conjunto de normas que estão inseridas no texto de uma Constituição rígida, independentemente de seu conteúdo.



<b>QUANTO À EXTENSÃO</b>	
<b>ANALÍTICAS</b>	Conteúdo extenso. Contêm normas apenas formalmente constitucionais.
<b>SINTÉTICAS</b>	Restringem-se aos elementos materialmente constitucionais.
<b>QUANTO À CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE</b>	
<b>NORMATIVAS</b>	Limitam, de fato, o poder, por corresponderem à realidade
<b>NOMINATIVAS</b>	Não conseguem regular o processo político, embora esse seja seu objetivo, por não corresponderem à realidade social.
<b>SEMÂNTICAS</b>	Não têm por objeto regular a política estatal, mas apenas formalizar a situação da época.
<b>QUANTO À FINALIDADE</b>	
<b>CONSTITUIÇÕES-GARANTIA</b>	Objetivam proteger as liberdades públicas contra a arbitrariedade do Estado.
<b>CONSTITUIÇÕES-DIRIGENTES</b>	Traçam diretrizes para a ação estatal, prevendo normas programáticas.
<b>CONSTITUIÇÕES-BALANÇO</b>	Descrevem e registram o estágio da sociedade em um dado momento.
<b>QUANTO AO CONTEÚDO IDEOLÓGICO</b>	
<b>LIBERAIS</b>	Buscam limitar o poder estatal.
<b>SOCIAIS</b>	Têm como objetivo realizar a igualdade material e a efetivação dos direitos sociais.

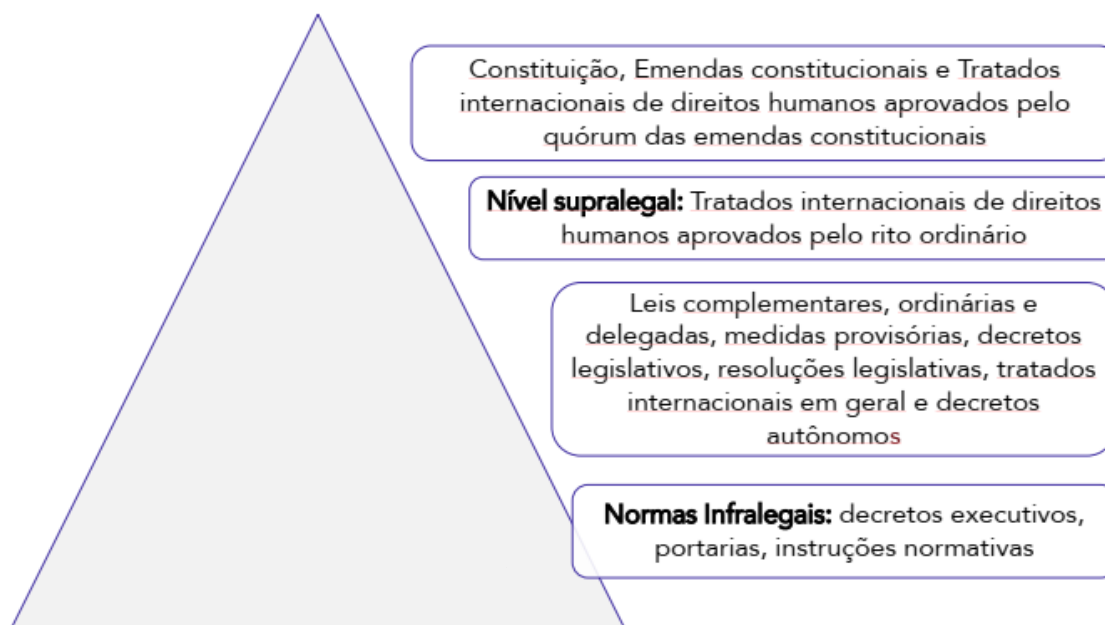
#### 40. Aplicabilidade das Normas Constitucionais



#### 41. Hierarquia das Normas







## 42. Poder Constituinte

→ O **poder constituinte**, distinto dos poderes constituídos, é **do povo**, mas se exerce por **representantes especiais**. Não se faz necessário que a sociedade o exerça de modo direto, por seus membros individuais, podendo fazê-lo mediante representantes, entregues especificamente à tarefa constituinte, sendo-lhe vedado o exercício de toda a atribuição que caiba aos poderes constituídos.

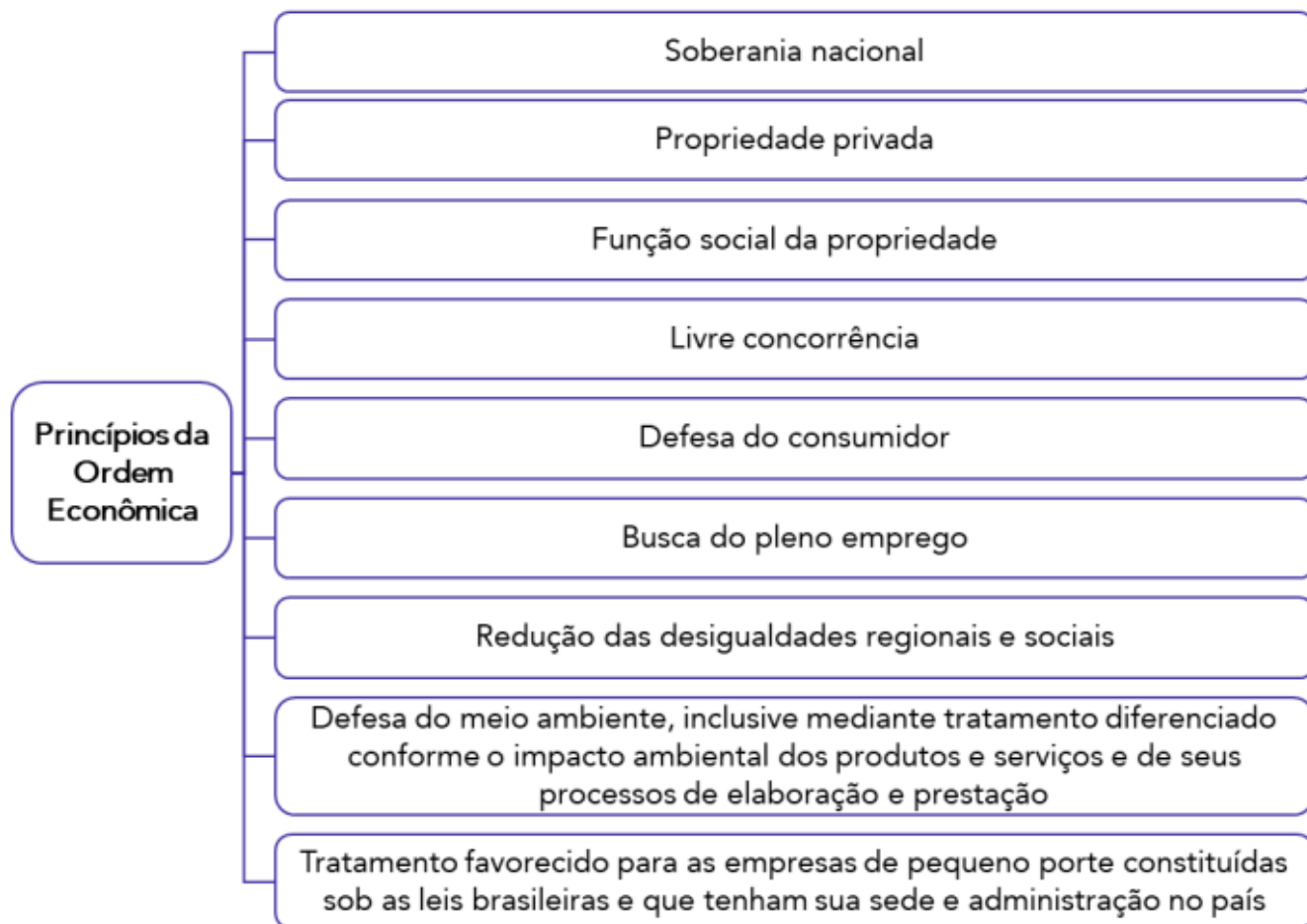
→ O **Poder Constituinte Originário** (poder constituinte de primeiro grau ou genuíno) é o **poder de criar uma nova Constituição**. Apresenta **6 (seis) características** que o distinguem do derivado: é **político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo**.

→ O **Poder Constituinte Derivado** (poder constituinte de segundo grau) é o poder de **modificar a Constituição Federal**, bem como o poder de **elaborar as Constituições Estaduais**. É fruto do poder constituinte originário, **estando previsto na própria Constituição**. Tem como características ser **jurídico, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado**.



## Art. 170 da CF/88

### 43. Princípios da Ordem Econômica (Art. 170 da CF/88)



Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

Glauber Bueno

Leonardo Mathias



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.